



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2020, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 78.948,80 (setenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 96.672,00 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e dois reais);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e doze reais e oitenta centavos);

V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$ 132.924,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais);

VI – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – HOESP: R\$ 37.057,60 (trinta e sete mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

§ 1º – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e atividades nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas referidas organizações.

§ 2º – Os programas e projetos a serem desenvolvidos pelas entidades deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em observância ao Edital de Chamamento Público nº 004/2020 e a partilha estabelecida pelo CMDCA.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

2

**Art. 3º** – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da Campanha “Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança” são as estabelecidas através de regulamentações da Lei Federal que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município, mediante assinatura de Termo de Fomento.

**Art. 4º** – A não aplicação integral dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

3

MENSAGEM Nº 50, de 24 de junho de 2020

*(com pedido de urgência)*

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

A Campanha “Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança” visa a arrecadar recursos oriundos do Imposto de Renda, em que o contribuinte destina ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo parte do imposto devido.

Essa modalidade de recolhimento de recursos fundamenta-se na Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990 (art. 260), e vem sendo praticada no Município de Toledo desde o ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em parceria com o setor privado e apoio do Poder Público municipal, sendo que os recursos doados são alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por este destinados para aplicação em programas e projetos sociais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No corrente ano, o valor total a ser repassado pelo Fundo será de R\$ R\$ 919.995,20 (novecentos e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme Resolução CMDCA nº 18, de junho de 2020, mediante repasse a 6 (seis) entidades não-governamentais (Organizações da Sociedade Civil) cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que tiveram seus projetos aprovados para o desenvolvimento de ações específicas nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura esporte e lazer.

Segundo a Lei de Responsabilidade fiscal, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

A inclusa proposta encontra-se de acordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 985, de 19 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, através de Chamamento Público.

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e estabelecer-se, em legislação específica, a possibilidade da destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda, bem como de outros recursos alocados no FMDCA.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

4

Saliente-se que os projetos a serem beneficiados foram selecionados por meio do disposto no Edital de Chamamento Público nº 004/2020, que todos os aspectos exigidos por lei referentes à utilização de recursos públicos estão sendo observados e que a não aplicação integral dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo”**.

*De acordo com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos a Vossas Excelências que a proposição anexa tramite em regime de urgência, pedido esse que se justifica em razão de os recursos a serem repassados já estarem disponíveis no referido Fundo e para que as entidades contempladas possam aplicá-los, o mais breve possível, no atendimento das crianças e adolescentes do Município, de modo a cumprir os respectivos Planos de Trabalho e Termos de Fomento a serem assinados tão logo o repasse seja aprovado.*

*A urgência também se justifica pelo fato de que as crianças e os adolescentes devem ser tratados com a devida prioridade na efetivação dos seus direitos fundamentais, o que se aplica, também, no que se refere à “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância...” (art. 4º do ECA).*

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família e os membros do CMDCA para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO SERGIO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



**XII - Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” – Lions:**

...

Suplente: Bruna Tereza Pereira, por: **Tatyana Cavallari da Motta**.

...

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 01 de junho de 2020.

**IVONE LAGUNA**  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2019-2021

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 17, de 02 de JUNHO de 2020.**

**Delibera pela substituição de representante do  
CMDCA na suplência do Conselho Municipal  
de Educação de Toledo-PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 27 de maio de 2020**, por meio eletrônico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a substituição de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na suplência do **Conselho Municipal de Educação de Toledo-PR;**

**Art. 2º** - A Resolução nº 66, de 25 de setembro de 2019 que deliberou a indicação de membros do CMDCA para compor o Conselho Municipal de Educação de Toledo-PR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º...

...

II – Representante suplente: de: Nillia Kelly Simon, por: **Tatyana Cavallari da Motta**.

...”

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 02 de junho de 2020.

**IVONE LAGUNA**  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2019-2021

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 18, de 04 de JUNHO de 2020.**

**Delibera pelo repasse dos recursos oriundos da  
“Campanha Legal – Pacto pela Criança - 2019”  
para as OSC, através do Chamamento Público  
nº 004/2020.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em Reunião realizada no **dia 04 de junho de 2020**, por meio eletrônico; e;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 004/2020 para rateio dos recursos do FMDCA, relacionados à “Campanha Legal – Pacto pela Criança de 2019”;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XI

Toledo, 05 de Junho de 2020

Edição nº 2.624

Página 27

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos da Campanha do Imposto de Renda 2019, no valor per capita de R\$ 805,60 (oitocentos e cinco reais e sessenta centavos) para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas neste Conselho, conforme o atendimento de cada Entidade, podendo ser utilizados para despesas com recursos humanos, capital e custeio, assim distribuídos:

I – Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 78.948,80 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos),

V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$132.924,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais);

**Art. 2º** - O valor total a ser repassado às Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA é de R\$919.995,20 (novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 04 de junho de 2020.

**IVONE LAGUNA**  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2019-2021

#### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lucio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Suzi Fernanda Felix de Lira**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

#### Secretaria Municipal de Comunicação

##### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

WANDERSON SANTANA  
SCHUMACHER:05463941912

Assinado de forma digital por WANDERSON  
SANTANA SCHUMACHER:05463941912  
Dados: 2020.06.05 09:24:16 -03'00'



## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

#### ERRATA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), publica errata em relação a Resolução nº 18 de 04 de junho de 2020, publicada na edição nº 2.624 páginas 26 e 27, na data de 05 de junho de 2020, do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR;

#### ONDE SE LÊ:

- I – Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais);
- II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 78.948,80 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);
- III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais);
- IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos),
- V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$132.924,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais);”

#### LEIA-SE:

- “I – Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais);
- II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 78.948,80 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);
- III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais);
- IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos),
- V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$132.924,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais);
- VI – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – HOESP: R\$ 37.057,60 (trinta e sete mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).”

Toledo, 19 de junho de 2020.

**IVONE LAGUNA**  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2019-2021

PL 063/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

